

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 582, DE 2017

Apensado: PDC nº 601/2017

Susta os efeitos do Decreto nº 8.967, de 23 de janeiro de 2017, da Presidência da República.

Autor: Deputado SILAS CÂMARA

Relator: Deputado JOÃO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Através do presente projeto de decreto legislativo, o nobre Deputado SILAS CÂMARA intenta sustar os efeitos normativos do Decreto nº 8.967, de 23 de janeiro de 2017, que altera o Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira, e o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

Justificando, o autor salienta: “este Decreto vem tirar vários direitos adquiridos já concedidos aos pescadores de todo o Brasil, dispensando a inscrição a vários pescadores e pescadoras que praticam a atividade de pesca, cancelando vários certificados de autorizações de embarcações pesqueiras, levando, assim, a um prejuízo inestimável dessas famílias”.

E acrescenta: “Não bastando retirar direitos dessa classe que sofre tanto com o descaso por partes dos governantes, este decreto veio alterar as regras de concessão do benefício do seguro-desemprego, tirando vários direitos adquiridos”.

Encontra-se apensado o projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2017, do Deputado SABINO CASTELO BRANCO, que susta o §12 do art. 1º do Decreto nº 8.967, de 2017, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional artesanal que exerce sua atividade exclusiva e ininterruptamente.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD); está sujeita a apreciação pelo Plenário e tem tramitação ordinária (Art. 151, III, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto nº 8.967, de 23 de janeiro de 2017, que se pretende sustar, tornou muito rígidas as regras de concessão do seguro-desemprego, durante o período de defeso, que é um benefício social pago durante o período de reprodução de espécies ameaçadas, em que a pesca é proibida.

O Decreto proíbe a concessão do benefício onde há alternativas de pesca de peixes que não estão no período de defeso. Os critérios para alternativas de pesca disponíveis ficam a cargo dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Meio Ambiente. Ademais, será avaliada periodicamente a efetividade dos períodos de defeso para preservação das espécies.

Também está previsto que o INSS poderá, a qualquer tempo, convocar o pescador para apresentação de documentos que comprovem preencher os requisitos para a concessão do benefício.

O trabalhador terá, ainda, que fazer um curso de formação profissional durante o pagamento do seguro.

Dentre as mudanças está a extinção do benefício a pescadores que disponham de outra renda além da pesca.

Ademais, não podem receber o seguro, os pescadores de subsistência, que pescam para consumo próprio e escambo, sem fins lucrativos, incluindo os indígenas.

Creemos que as novas regras prejudicarão os pescadores, vez que, para ter acesso ao benefício, eles terão que comercializar o pescado de forma profissional.

Segundo o presidente da Confederação Nacional dos Pescadores (CNPA), Waldenir Falcão, a medida é um retrocesso e vai atingir 800 mil pescadores de todo o País, aumentando a exclusão social desses trabalhadores. A entidade alerta que as mudanças têm potencial para gerar enorme impacto ambiental. De acordo, ainda, com o presidente da CNPA, não há previsão da pesca alternativa na legislação brasileira.

Sobre o assunto, o Deputado Sabino Castelo Branco, o autor do PDC 601/2017, apenso, assim se manifesta: “autorizar o pescador a se manter em atividade nesse período em busca de espécies ‘alternativas’, não inclusas no programa defeso, certamente cria condições para infrações e predispõe a pescador artesanal de boa-fé a sanções pela inexistência de dispositivo seguro para discernir qual espécie de peixe será fisgada ou recolhida do fundo das águas, seja rio ou mar. Fato que pode levar o fiscal a cometer erros, pois fica difícil para as autoridades discernirem sobre quais dos pescadores em atividade num determinado momento pescou espécies proibidas de forma dolosa.”

E aduz: “Sem recurso no período de defeso, o meio ambiente se torna mais vulnerável. Proteger espécies no período reprodutivo garante a um tempo o equilíbrio natural e a manutenção das fontes de alimento e renda.”

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 582, de 2017, por ser mais abrangente e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 601, de 2017, apenso.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado JOÃO RODRIGUES
Relator